



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO CGPEMC Nº 02/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

### 5ª Reunião Extraordinária do CGPEMC

*Estabelece acompanhamento específico e o monitoramento do regime de prevenção e contingência para o abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo, instituído pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, por meio da Deliberação ARSESP nº 1.704, de 25 de agosto de 2025.*

O **COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**, no exercício de sua competência legal,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que estabelece como diretriz da Política Estadual de Mudanças Climáticas a cooperação nos preparativos para a prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima, para a gestão, dentre outras, de áreas metropolitanas e de recursos hídricos, bem como para a proteção e recuperação de regiões particularmente afetadas por secas;

Considerando que o São Paulo Sempre Alerta, reorganizado pelo Decreto nº 69.585, de 05 de junho de 2025, visa à promoção da resiliência climática no território estadual para enfrentamento dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos;

Considerando que são diretrizes para a implementação do São Paulo Sempre Alerta, entre outras, o estímulo ao uso racional da água pela população e à redução de perdas nos serviços de abastecimento de água, a atuação coordenada dos órgãos e entidades estaduais para integração de ações, bem como a compatibilização com as Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, de Mudanças Climáticas e de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que o Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 69.585 de 05 de Junho de 2025, acompanhará e monitorará as ações estratégicas do São Paulo Sempre Alerta, no âmbito da governança estabelecida pelo Decreto nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024;

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Estabelecer acompanhamento específico e o monitoramento do regime de prevenção e contingência para o abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo, instituído pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, por meio da Deliberação ARSESP nº 1.704, de 25 de agosto de 2025.

**Artigo 2º** - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC realizarão reuniões conjuntas semanais para o acompanhamento específico e monitoramento de que trata o artigo 1º, com reporte ao Comitê a cada reunião ordinária, sem prejuízo da convocação de reunião extraordinária no caso de assuntos urgentes.

**§ 1º** - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, a Secretaria Executiva da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 – URAE 1 - SUDESTE e a Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas serão convidadas a participar e fornecer informações nas reuniões de que trata o caput.

**§ 2º** - Sempre que necessário, poderão ser convidadas a participar Secretarias de Estado e outras instituições com atribuições relacionadas ao objeto da reunião específica.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

## COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS